

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 028/93, de 14 de dezembro de 1.993

Cria o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cabeceiras do Piauí se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto de representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 16 representantes, com respectivos suplentes, sendo 03 representantes do governo, 03 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 08 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;



CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Cabeceiras do Piauí nas conferências estadual e nacional;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse




PREFEITURA MUNICIPAL
CABECEIRAS DO PIAUÍ
ACREDITAR P'RA CONSTRUIR

órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí,
em 14 de dezembro de 1.993.


Aristonete Veloso Machado
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA 15 / 12 / 193
1ª Sessão 14:00 HORAS
PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO
Alfauco
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO DIA 15 / 12 / 193
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
1ª Sessão
Alfauco
SECRETÁRIO DA MESA

ORDEM DO DIA 16 / 12 / 193
2ª Sessão 14:00 HORAS
PAUTA PARA DISCUSSÃO
Alfauco
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 16 / 12 / 193
2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
2ª Sessão
Alfauco
SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Visto em 17 / 12 / 193
M. Maído
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao S. PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 / 12 / 193
M. Maído
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 17 / 12 / 193
M. Maído
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei N.º 928/93
Sancionada em 17 / 12 / 193
[Signature]
Prefeito Municipal